



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROCESSO	
INTERESSADOS	COLABORADORES DO CAU/GO
ASSUNTO	ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2024/2025

DELIBERAÇÃO Nº 15/2024 – CAF-CAU/GO

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - CAF-CAU/GO, reunida ordinariamente em Goiânia/GO, na sede do CAU/GO, no dia 26 de abril de 2024, no uso das competências que lhe confere o artigo 95 do Regimento Interno do CAU/GO, após análise do assunto em epígrafe:

CONSIDERANDO o Acordo de Condições Salariais e de Trabalho do CAU/GO, que define o mês de maio como data base dos empregados;

CONSIDERANDO o estudo interno promovido pela CAF em relação ao aumento de despesas e do impacto orçamentário em decorrência do reajuste da remuneração dos empregados e de outros benefícios, bem como da necessidade de implementação de um grupo de trabalho para discussão sobre a possibilidade de implementação do trabalho remoto;

CONSIDERANDO a análise das receitas de arrecadação e das despesas previstas em 2024, bem como os índices acumulados nos últimos 12 (doze) meses abril de 2024 do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) e INCC (Índice Nacional de Custo da Construção).

CONSIDERANDO Reunião Ordinária da CAF, realizada em 26 de abril de 2024, e a proposta final de acordo aprovada pela representante dos colaboradores do CAU/GO e da Comissão de Administração e Finanças do CAU/GO.

DELIBEROU:

1 – APROVAR o teor da minuta do ACORDO COLETIVO DE-TRABALHO – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS (CAU/GO) – 2024/2025, que segue em anexo a esta deliberação.

Goiânia, 29 de abril de 2024.

Camila Dias e Santos
-Coordenadora da Comissão de Administração e Finanças



125ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CAF-CAU/GO

Folha de Votação

Conselheira	Assinatura	Favorável/Contra/Abstenção
Camila Dias e Santos		Favorável
David Alves Finotti Carmadelli		Favorável
Maria Leopoldina Figueiredo		Favorável
Sofia Bueno Brandão Simões		Favorável

HISTÓRICO DA VOTAÇÃO

125ª Reunião Ordinária da CAF

Data: 29/04/2024

Matéria em Votação: Acordo Coletivo de Trabalho – 2024-2025

Resultado da Votação: (4) Sim () Não () Abstenções () Ausências (4) Total

Ocorrências:

Secretário da Sessão: Guilherme Vieira Cipriano

Condução dos Trabalhos (Coordenadora): Camila Dias e Santos

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS (CAU/GO)
2024/2025

O ACORDO DE CONDIÇÕES SALARIAIS E DE TRABALHO que entre si celebram os servidores do **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS-CAU/GO**, representados pelo **SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE GOIÁS – SINDECOF-GO**, CNPJ 00.709.746/0001-79, estabelecido à Av. Anhanguera, nº 5.389, sala 1702, Setor Central – Goiânia-GO, neste ato representado pelo Presidente Sandro da Silva Marques, e o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS-CAU/GO**, CNPJ 14.896.563/0001-14 neste ato representado pela Presidente Simone Buiate Brandão, estabelecido na Av. Engenheiro Eurico Viana, nº. 25, 3º andar, Edifício Concept Office, Vila Maria José – Goiânia/GO, mediante as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ABRANGÊNCIA

O presente Acordo de Trabalho aplica-se no âmbito da autarquia acordante, abrangendo a categoria dos empregados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E DATA-BASE

Fica definido entre as partes que as cláusulas deste Acordo terão vigência de 1º de maio de 2024 a 28 de fevereiro de 2025, sendo que a data base dos empregados (as) do CAU/GO é **1º de março** de cada ano.

CLÁUSULA TERCEIRA: REAJUSTE SALARIAL

O CAU/GO fará o reajuste salarial no percentual que corresponde a **6 % (seis por cento)**.

CLÁUSULA QUARTA: ALIMENTAÇÃO

O CAU/GO fornecerá a seus empregados mensalmente crédito alimentício e/ou crédito refeição no valor total de R\$ **1.200,00 (mil e duzentos reais)** através de contrato com empresa administradora de cartões, sendo que essa parcela não constitui salário in natura.

§ 1º: O crédito alimentício/refeição será concedido, inclusive, em períodos de afastamentos como: férias, licença-maternidade e paternidade e licença por motivo de doença.

§ 2º: Haverá contrapartida financeira dos empregados de 2% sobre o valor do benefício, descontados em folha.

§ 3º: O benefício será concedido a todos os empregados do CAU/GO, efetivos e de livre provimento e demissão. Aos estagiários, será concedido o vale-alimentação/refeição com percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor concedido aos empregados.

§ 4º: No mês de admissão, o valor do crédito alimentício/refeição será proporcional, levando em consideração a data do primeiro dia trabalhado e o último dia do mês.

§ 5º: Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos do empregado.

§ 6º: Na ocorrência de rescisão contratual não haverá desconto do vale-alimentação já depositado para o empregado.

CLÁUSULA QUINTA: REEMBOLSO DE PLANO DE SAÚDE

Os empregados que mantiverem contrato com empresa privada de plano de saúde para assistência médica e/ou odontológica ou tiverem gastos com saúde (consultas médicas, odontólogas e exames) poderão, se assim o desejarem, ser reembolsados, mediante comprovação de gastos exclusivamente com plano de saúde ou com gastos em saúde, no valor máximo **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** mensais por empregado.

§ 1º: O benefício será concedido a todos os empregados do CAU/GO, efetivos e de livre provimento e demissão.

§ 2º: Cônjuges, companheiros ou afins e/ou pais e/ou filhos do(a) empregado(a) poderão ser contemplados pelo benefício de reembolso saúde, desde que dentro do limite mensal conferido ao empregado, conforme disposto no caput desta cláusula.

§ 3º: O reembolso saúde será concedido mediante solicitação formal do empregado e:

I. Para empregados e/ou seus cônjuges, companheiros ou afins e/ou pais e/ou filhos que mantiverem contrato com empresa privada de plano de saúde, mediante apresentação do comprovante de pagamento do plano de saúde pelo empregado, referente ao mês anterior, até o dia 10 do mês corrente, para a Gerência de Administração e Recursos Humanos.

II. Para empregados e/ou seus cônjuges, companheiros ou afins e/ou pais e/ou filhos que não mantiverem contrato com empresa privada de plano de saúde, mediante apresentação das notas fiscais com gastos em saúde (médico, odontólogo e exames) pelo empregado, referente ao mês anterior, até o dia 10 do mês corrente, para a Gerência de Administração e Recursos Humanos.

§ 4º: Quando o valor total do plano de saúde ou de gastos com saúde for inferior a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), o reembolso será no valor da totalidade do plano de saúde e/ou de gastos com saúde, mesmo que seja menor que o valor máximo estimado.

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS EM ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL
E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE GOIÁS

Fundado em 19/07/1995 Reg. MTB Nº 46000.000970/95 – CNPJ 00.709.746/0001-79

§ 5º: O reembolso saúde será concedido em períodos de afastamentos como licença-maternidade e paternidade e licença por motivo de doença, desde que solicitação seja realizada conforme o terceiro parágrafo desta cláusula.

§ 6º: O reembolso não tem caráter cumulativo. Caso o empregado não apresente a solicitação e o comprovante dentro do prazo previsto, não poderá solicitar posteriormente. Salvo por motivo de doença grave que o impeça de enviar conforme o terceiro parágrafo. Nestes casos, o empregado deverá apresentar a solicitação e o comprovante em até 5 dias úteis depois do seu retorno ao trabalho.

§ 7º: No mês de admissão, o reembolso saúde será proporcional, levando em consideração a data do primeiro dia trabalhado e o último dia do mês.

§ 8º: Na rescisão, o reembolso será devido apenas sobre o último mês integralmente trabalhado e com a apresentação da comprovação de pagamento do plano de saúde ou de gastos com saúde antes da data da rescisão.

§ 9º: Gastos com medicamentos não serão ressarcidos em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA SEXTA: CURSO DE APERFEIÇOAMENTO

O CAU/GO patrocinará a participação de seus empregados em eventos intelectuais e cursos de capacitação técnica, quando se comprovar a necessidade da capacitação, houver previsão orçamentária e quando estiver dentro do limite estabelecido pelas diretrizes orçamentárias do ano vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA: JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados do CAU/GO é de 150 horas mensais, sendo 30 horas semanais.

§ 1º: Poderá haver redução ou aumento da jornada de trabalho de comum acordo entre empregado/empregador com limites de 150 (cento e cinquenta) até 200 (duzentas) horas mensais.

§ 2º: Por interesse do empregado: O interessado deverá fazer requerimento fundamentado com comprovação do interesse de alteração de carga horária ao empregador informando o período desejado para o aumento ou redução solicitado;

§ 3º: Por interesse do empregador: O CAU/GO deverá propor a alteração de carga horária ao empregado, justificando sempre a demanda e informando o período para o aumento ou redução solicitado;

§ 4º: A redução ou aumento de carga horária deverá ser solicitada com 15 (quinze) dias de antecedência, por parte do empregado. O CAU/GO poderá acatar ou não alteração da jornada.

§ 5º: A redução ou aumento de carga horária deverá ser proposta com 15 (quinze) dias de antecedência, por parte do CAU/GO. O aumento da jornada poderá ser acatado ou não pelo empregado. A redução da jornada somente será realizada somente de forma justificada pelo CAU/GO.

§ 6º: O CAU/GO concederá intervalo intrajornada no limite mínimo de 30 (trinta) minutos e máximo de 2 (duas) horas para jornadas superiores a 6 (seis) horas diárias.

§ 7º: O CAU/GO concederá intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos para jornadas de 6 (seis) horas diárias.

CLÁUSULA OITAVA: DA SISTEMÁTICA DE COMPENSAÇÃO – BANCO DE HORAS

Serão consideradas como horas de crédito as horas que o empregado trabalhar a mais do que sua jornada normal de trabalho e ainda não tenham sido compensadas no período e horas de débito as horas que o empregado deixou de trabalhar, considerada a sua jornada normal de trabalho.

§ 1º: A compensação obedecerá a proporção “hora por hora”, isto é, 1 (uma) hora de trabalho para 1 (uma) hora de descanso, inclusive para eventuais horas trabalhadas ou descansadas no período noturno.

§ 2º: O labor das horas suplementares para fins de banco de horas a partir de 15 (quinze) minutos deve ser autorizado pelo superior hierárquico previamente ou posteriormente, desde que o empregado apresente justificativa.

§ 3º: O empregado com saldo negativo que desejar compensar as horas contidas no banco de horas deverá solicitar anuência prévia do superior hierárquico, sob pena de ter sua ausência considerada como falta.

§ 4º: As horas e reflexos legais resultantes de ausências totais ou parciais na jornada de trabalho serão descontadas na folha de pagamento do empregado, caso não haja anuência do superior hierárquico.

§ 5º: Sobre o fechamento dos créditos e débitos:

I. O limite máximo de horas de crédito acumuladas é de 30 (trinta) horas para quem tem jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e de 40 (quarenta) horas para quem tem jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais. Não serão autorizadas e nem computadas as horas de crédito realizadas após esse limite. O responsável pelo sistema do ponto, caso o ponto não o realize automaticamente, fará o desconto das horas excedentes ao limite, sem necessidade de informar ao empregado e/ou ao superior imediato.

II. Na hipótese de o empregado contar com débito no banco de horas no momento do fechamento da folha de pagamento, o empregado terá até o dia 20 do mês seguinte

para a compensação destas horas. Quando findar esse prazo, caso o empregado não tenha compensado o saldo total do banco de horas e a quantidade de débito seja maior que 15 (quinze) minutos, o CAU/GO efetuará o desconto das horas não trabalhadas, nos termos deste Acordo de Trabalho.

III. O CAU/GO manterá o controle do banco de horas, contendo demonstrativo dos créditos e débitos mensais de cada empregado, sendo que os empregados poderão consultar o saldo existente no sistema online de ponto eletrônico.

IV. Na ocorrência de rescisão contratual, o saldo positivo do banco de horas do empregado efetivo será pago no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias. Assim como, o saldo de horas negativas do empregado efetivo será descontado dos créditos rescisórios. Os empregados de livre provimento e demissão não farão jus ao recebimento do saldo positivo e sofrerão desconto de saldo negativo, na rescisão contratual.

V. O banco de horas terá duração máxima de 01 (um) ano. O saldo positivo deverá ser quitado (zerado) até 20 de fevereiro do ano corrente, mediante concessão de folgas acordadas e autorizadas entre o empregado e o superior imediato. O saldo positivo não usufruído até o dia 20 de fevereiro, salvo o disposto no inciso VI, será desconsiderado, não tendo o empregado o direito de utilização posterior. O saldo negativo seguirá as regras do inciso II.

VI. As horas de crédito realizadas **até 05 dias úteis antes do dia 20 de fevereiro** poderão ser incorporadas no próximo acordo coletivo, sem prejuízo dos empregados.

§ 6º O gozo das horas acumuladas deverá ser solicitado com, no mínimo, 48 horas de antecedência, ao superior imediato.

§ 7º O superior imediato, antes de conceder o uso do banco de horas deverá avaliar se não haverá prejuízo para o bom andamento das atividades da área de lotação antes de conceder a autorização.

§ 8º A Gerência de Administração e Recursos Humanos deverá ser e informada pelo superior de cada área sobre os empregados que estarão em gozo das horas e, portanto, não estão trabalhando em algum período ou dia.

§ 9º É de responsabilidade dos gerentes a organização dos horários de entrada e saída, os intervalos de almoço de suas equipes, bem como controlar o acesso e a presença dos empregados do setor sob sua responsabilidade nas dependências do CAU/GO durante a realização de horas fora do horário de expediente.

CLÁUSULA NOVA: ANIVERSÁRIO DO EMPREGADO

O CAU/GO concederá um dia de folga ao empregado em razão da data do seu aniversário.

Parágrafo Único: O trabalhador terá flexibilidade para usufruir da folga dentro do mês do aniversário, desde que previamente acordado e agendado com seu superior.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONCESSÃO DE FALTAS

Em conformidade com o que postula o Art. 473 da CLT, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário ou de qualquer outro direito, respeitados os critérios mais vantajosos, ficando assim ampliados:

- a) 7 (sete) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, genitores, filho (a) ou irmão (ã);
- b) 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento;
- c) 5 (cinco) dias por ano, para internação hospitalar por motivo de doença em cônjuge, companheiro em união estável, genitores, filho (a) ou irmão (ã).
- d) 6 (seis) dias por ano para acompanhamento ao médico de cônjuge, companheiro em união estável, genitores, filho (a) ou irmão (ã) mediante comprovação;
- e) 6 (seis) dias por ano para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;
- f) pelas horas efetivamente destinadas para o comparecimento em reunião escolar obrigatória, de até o limite de 03 (três) reuniões por ano, da mãe, do pai ou responsável pelo aluno, desde que coincidente com horário de trabalho e previamente avisado ao CAU/GO com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, devidamente comprovada;
- g) mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas ao CAU/GO, será abonada a falta do empregado por ocasião de apresentação de projeto final de curso superior, pós-graduação, mestrado e doutorado, devidamente comprovada;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LICENÇA MATERNIDADE

O CAU/GO concederá à servidora gestante, licença-maternidade de 180 dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LICENÇA PATERNIDADE

O CAU/GO concederá 20 dias consecutivos de licença paternidade;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LICENÇA ADOÇÃO

O CAU/GO concederá às servidoras ou servidores adotantes a licença adoção de 180 dias consecutivos.

Parágrafo único: A adoção ensejará a concessão de licença a apenas um dos adotantes, conforme art. 392-A, § 5º da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: TRANSPORTE (BICICLETA)

O servidor(es) que opte por usar bicicleta como meio de transporte para se deslocar ao trabalho, num raio mínimo de 2 (dois) km do CAU-GO, terá direito a 1 (um) dia por mês para descanso, não sendo cumulativo, de acordo com portaria que regulamente a concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O CAU/GO se compromete a realizar o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º salário do empregado, nas férias, desde que a solicitação seja realizada junto com o pedido de férias.

Parágrafo único: Quando o empregado optar por receber o adiantamento parcial do 13º salário, a 2ª (segunda) parcela será paga normalmente no dia 20 de dezembro de cada exercício, conforme a Lei nº 4.749/65.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Desde que haja solicitação do empregado público, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, nos termos do art. 134, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 1º: É vedado o início das férias no período de 2 (dois) dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

§ 2º: O bônus de um terço de férias será pago automaticamente aos empregados e proporcionalmente em cada bloco de férias durante o seu respectivo ano concessivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: REGIME DE TELETRABALHO

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo poderá adotar o regime de trabalho remoto ou trabalho híbrido, caso seja de interesse da gestão. O regime de trabalho será regulamentado por portaria própria emitida pelo CAU/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PENALIDADES

Fica estabelecida multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no país por empregado, por descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo, de forma cumulativa revertida à parte prejudicada.

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS EM ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL
E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE GOIÁS

Fundado em 19/07/1995 Reg. MTB Nº 46000.000970/95 – CNPJ 00.709.746/0001-79

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O CAU/GO mediante autorização expressa de cada colaborador praticará desconto negocial em favor do SINDECOF-GO quando do primeiro pagamento dos salários após a assinatura do ACT;

Parágrafo primeiro: O desconto compreenderá o valor de R\$ 10,00.

Parágrafo segundo: O servidor terá 10 dias consecutivos após o comunicado oficial do SINDECOF-GO ao Conselho para manifestar eventual oposição ao desconto preenchendo formulário de oposição e enviando através do e-mail: sindecogfgo@hotmail.com

Parágrafo quarto: O CAU/GO e o SINDECOF-GO comunicarão em conjunto aos servidores a data de protocolo do Acordo Coletivo de Trabalho.


Parágrafo quinto: O SINDECOF-GO se compromete a enviar para o Conselho a relação dos servidores que manifestaram regularmente a oposição ao desconto da contribuição negocial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DECLARAÇÃO FORMAL DO ACORDO


E por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo de Condições Salariais e de Trabalho que ficará disponibilizado no Portal da Transparência do CAU/GO, para que surtam os efeitos de lei.

Goiânia, 02 de Maio de 2024.

Simone Buiate Brandão
Presidente do CAU/GO

Documento assinado digitalmente
 SANDRO DA SILVA MARQUES
Data: 07/05/2024 12:38:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sandro da Silva Marques
Presidente do SINDECOF/GO

Documento assinado digitalmente
 ALEXANDRE FEITOSA MEIRELES
Data: 07/05/2024 11:34:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alexandre Feitosa Meireles
Diretor de Relações Institucionais